



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 56/2016
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Av. Cupuaçu, 198/fundos Quadra 01-A Bairro Morumbi, inscrito no CNPJ sob o nº 09.555.110/0001-94 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Deuzeli Sena Vital**, Secretária Municipal de Saúde, residente Neste Município, e de outro lado a empresa **AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.111.411/0001-69, com sede na Alameda José Faciola, 65, sala 19, Nazaré Belém Pará. Neste ato representada pelo Sr.(a) **JEAN RODRIGO FERREIRA AGUILERA**, brasileiro, solteiro, Sócio Administrador, residente e domiciliado na Passagem Maria dos Anjos, 37 Umarizal, Belém, - PA, portador do CPF nº 706.263.752-15 e RG nº 3757128- IPC/PA, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do **ADESÃO A ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015/PMNR-SRP da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA**, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem como objeto; **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NAS EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS E VEICULOS, COM CONDUTOR E OPERADOR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVO REPARTIMENTO PARÁ.**

1. 1.2 - Os preços detalhado do serviço deste contrato estarão discriminados no anexo I de acordo com a necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

2.1 - A lavratura do presente Contrato esta fundamentada na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.054 - OUTROS PROGRAMAS-DESENVOLVIMENTODOS SERVIÇOS DE SAÚDE

2.040 - AÇÕES BÁSICAS E ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITÁRIA

2.056 GESTÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 676.060,00** (Seiscentos e Setenta Mil e Sessenta Reais).

6.2 - Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constantes da proposta apresentada pela contratada na Adesão a Ata do **Pregão Presencial nº 037/2015 SRP**, são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.



CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos ITENS em que esta foi vencedora, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recomposto, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados até 30 (trinta) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 - Nota Fiscal acompanhada de ORDEM DE COMPRA devidamente ATESTADA pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.1.2 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

09.1- O Contrato terá vigência, com início dia 04 de Fevereiro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

10.1 - Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

11.1- A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

12.1- A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

13.1- O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na execução do objeto deste contrato, desde que, após consultar à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

13.1.1- Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula sexta ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo de Alinhamento de Preço

3.1.2. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula sexta não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13.1.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora, designando fiscal do contrato através de Portaria.

13.1.4 - Referindo-se a cláusula 13.1.3 deste contrato foi nomeado o Senhor Gilvane de Souza da Costa, através de portaria, com designação de fiscalizar o mesmo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

14.1- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1- Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

14.1.2- Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

14.1.3- Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

14.1.4- Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

14.2. Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da CONTRATANTE, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 até o 14.1.4, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de imitir-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada.

14.2.1. Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos itens já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor desses materiais, podendo ainda a CONTRATADA rescindir o presente contrato por atraso de pagamento superior a 60(sessenta) dias a partir do Boletim protocolado na Administração.

14.2.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

14.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1. O preço estabelecido na **Clausula Sexta** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato, respeitando as regras no caso de micro ou pequena empresa.

15.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativos ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

15.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à CONTRATADA, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

16.1- Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas na legislação vigente, das quais destacam-se:

16.1.1- Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

16.1.2- Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

16.1.3- Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

16.1.4- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.1.5- Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

16.1.6- O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: **Av. Beija-Flor, Quadra 31, Nº09, Bairro Uirapuru CEP 68473-000 - Novo Repartimento-PA.**

17.2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

17.3- A contratada declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços.

17.4- A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Novo Repartimento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 04 de Fevereiro de 2016.


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 09.555.110/0001-94

CONTRATANTE

Deuseleia Vital
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento
de Novo Repartimento
Portaria nº 0011/2015


AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME

CNPJ: 14.111.411/0001-69

CONTRATADA

Jean Rodrigo Ferreira Aguilera

Sócio-Administrador

AGUILERA CONST. E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 14.111.411/0001-69

Testemunhas:

1. Nome: Tairux Suelam Freitas
CPF: 546.052.372-93

2. Nome: [Signature]
CPF: 008913784-13



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANILHA ANEXO AO CONTRATO 56/2016

2.056 GESTÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE					
Seq.	Descrição	Quantidade	Unidade/horas	Valor Unitário	Valor Total
1	VEICULO TIPO CAMIONETE – cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, com ar condicionado, idade mínima de 02 anos, movida a diesel com capacidade de carga de 1.000 kg, em bom estado de conservação (tipo L200, HILUX OU SIMILIAR	33	Unidade	R\$8.780,00	R\$ 289.740,00
DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA REIAS					

2.040 AÇÕES BÁSICAS E ESTRUTURAIS DE VIGILANCIA SANITÁRIA					
Seq.	Descrição	Quantidade	Unidade/horas	Valor Unitário	Valor Total
1	VEICULO TIPO CAMIONETE – cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, com ar condicionado, idade mínima de 02 anos, movida a diesel com capacidade de carga de 1.000 kg, em bom estado de conservação (tipo L200, HILUX OU SIMILIAR	22	Unidade	R\$8.780,00	R\$ 193.160,00
CENTO E NOVENTA E TRES MIL CENTO E SESSENTA REIAS					

2.054 OUTROS PROGRAMAS DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE					
Seq.	Descrição	Quantidade	Unidade/horas	Valor Unitário	Valor Total
1	VEICULO TIPO CAMIONETE – cabine dupla, carroceria aberta, tração 4x4, com ar condicionado, idade mínima de 02 anos, movida a diesel com capacidade de carga de 1.000 kg, em bom estado de conservação (tipo L200, HILUX OU SIMILIAR	22	Unidade	R\$8.780,00	R\$ 193.160,00
CENTO E NOVENTA E TRES MIL CENTO E SESSENTA REIAS					



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº 0095/2016-GP

Novo Repartimento, 04 de fevereiro de 2016.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 67 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº 10.520/2002, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que decorrem dos Pregões Presenciais.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de Empresa Especializada nas eventuais prestações de serviços através do SRP – Sistema de Registro de Preço na Locação de Maquinas Pesadas e Veículos, com condutor e operador, para atender a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93), do **Pregão nº 037/2015**, firmado com a empresa **AGUILERA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA- ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.111.411/0001-69**, Com o objeto contratual de contratação de Empresa Especializada nas eventuais prestações de serviços através do SRP – Sistema de Registro de Preço na Locação de Maquinas Pesadas e Veículos, com condutor e operador, para atender a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-Pará. Com início em 04 de fevereiro de 2016, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por diversos motivos, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

NOME	CPF	Nº CONTRATO	SECRETARIA
GEAN CARLOS REIS OLIVEIRA	290.360.203-44	56/2016	FMS

Art. 2º – As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados.

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório.

III- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2016.

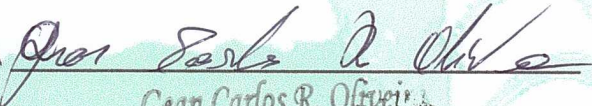

Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.


Ligiana Alves Silva
SECRETÁRIA DE GABINETE

Ciente em: 09 / 02 / 16

GEAN CARLOS REIS OLIVEIRA


Gean Carlos R. Oliveira
Diretor de Transportes
CPF: 290.360.203-4